



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico.....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 030 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

CONTRATA DA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
WALMIR ALVES AGUIAR ME	ATA 72-2018 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2018 PROCESSO: 116/2018	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, NESTE MUNICÍPIO.	12/06/2018 à 11/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor do dia 12 de junho de 2018.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 031 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRE DOS SANTOS SILVA-ME	ATA 73-2018 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2018 PROCESSO: 116/2018	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, NESTE MUNICÍPIO.	12/06/2018 à 11/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor do dia 12 de junho de 2018.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 032 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	ATA 74-2018 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2018 PROCESSO: 116/2018	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, NESTE MUNICÍPIO.	12/06/2018 à 11/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor do dia 12 de junho de 2018.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 033 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
V L HONORIO DA SILVA-ME	ATA 75-2018 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2018 PROCESSO: 116/2018	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, NESTE MUNICÍPIO	12/06/2018 à 11/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor do dia 12 de junho de 2018.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 034 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO-ME	ATA 76-2018 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2018 PROCESSO: 116/2018	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, NESTE MUNICÍPIO	12/06/2018 à 11/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor do dia 12 de junho de 2018.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 035 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
A. DELGUINGARO- ME	ATA 76-2018 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2018 PROCESSO: 116/2018	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, NESTE MUNICÍPIO.	12/06/2018 à 11/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor do dia 12 de junho de 2018.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 18/06/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
827/2018	95206	Fabiana Ferreira dos Santos	Docente	15 dias – a partir do dia 07/06/2018 – Licença Médica.
827/2018	205133	Gracielle Gomes Soares	Docente	01 dia no dia 13/06/2018 – Licença Médica.
827/2018	45101	Aparecida Fatima de Oliveira Barbosa	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 16/06/2018 – Prorrogação de Licença Médica.
827/2018	176184	Cristiane da Silva Dantas	Docente	01 dia no dia 14/06/2018 – Licença Médica.
827/2018	166405	Gardenia de Castro Farias	Docente	01 dia no dia 14/06/2018 – Licença Médica.
827/2018	14443	Marcilene Pereira Silva	Docente	02 dias – a partir do dia 14/06/2018 – Licença Médica.
827/2018	91197	Alessandra Vieira Nascimento	Docente	01 dia no dia 15/06/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
827/2018	169730	Cristiane da Silva Vieira	Assistente de Desenvolvimento Educacional	14 dias – a partir do dia 15/06/2018 – Prorrogação de Licença Médica.
827/2018	17744	Janete Andre Gomes	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 17/06/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
827/2018	160431	Roseny Ferreira	Apoio Instrumental	01 dia no dia 15/06/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
827/2018	1554656	Thaynara Oliveira Menezes	Agente Administrativo	120 dias – a partir do dia 12/05/2018 – Licença Maternidade/INSS.
827/2018	177121	Edson Fernandes Moura	Técnico em Saúde	01 dia no dia 13/06/2018 – Licença Médica.
827/2018	130621	Aparecida Carvalho da Silva	Técnico Instrumental	15 dias – a partir do dia 15/06/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
827/2018	95206	Fabiana Ferreira dos Santos	Técnico Instrumental	15 dias – a partir do dia 07/06/2018 – Prorrogação de Licença Médica.
827/2018	17817	Paulo Roberto Almeida	Apoio Instrumental	01 dia no dia 13/06/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
827/2018	124940	Édite Bordignon Spessatto	Gerente de Seção Apoio CREAS	14 dias – a partir do dia 16/06/2018 – Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 835/2018

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1554656	Thaynara Oliveira Menezes	Agente Administrativo	Saúde	60 dias – no período de 09/09/2018 a 07/11/2018
158062	Danielle Francisca de Oliveira	Docente	Educação	60 dias – no período de 21/09/2018 a 19/11/2018

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/06/2018.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 831/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
202967	Glauca dos Santos Lopes	Docente do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município, no período de 16/06/2018 a 30/06/2018.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 01/07/2018, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/06/2018.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 830/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
20028	Rosângela Ferreira Rodrigues	Docente do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município, no período de 13/06/2018 a 27/06/2018.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 28/06/2018, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 18 de junho de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 01/2018
COMPRA DIRETA**

O Senhor: **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, 21 de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 194/2018**, a favor da empresa: **ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA – ME**, Empresário Individual, com sede social na Rua Benedito Salomé, n. 391, Jardim Pindorama, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 21.215.294/0001-49.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na vedação acústica de ambientes, objetivando a adequação sonora da sala destinada para realização de exames de audiometria no centro especializado em reabilitação – CER NILMO JUNIOR

VALOR TOTAL DA COMPRA DIRETA:

R\$ 10.403,66 (Dez mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15/06/2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 24/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2018**, com fulcro decisão administrativa do prefeito municipal Jose Carlos Junqueira de Araújo, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940/848/0111-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA DA PONTE DE MADEIRA 7 M DE EXTENSÃO E 4,50 M DE LARGURA, NO Córrego Globinho, Bairro Globo Recreio;

- **REFORMA DE PONTE DE 6 METROS DE EXTENSÃO E 4,50 M DE LARGURA, NO Córrego da Linha 02 do Assentamento Esperança;**
- **REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DE 10 METROS DE EXTENSÃO E 4,50 METROS DE LARGURA NO Córrego Mané Caçamba, Linha 03 Gleba Cascata;**
- **REFORMA DE PONTE DE 6 METROS DE EXTENSÃO E 4,50 M DE LARGURA, NA GROTA SECA, LINHA 05 GLEBA CASCATA, ENTRE A ESCOLA MUNICIPAL PADRE DIONÍSIO E ANTIGA ESCOLA CASTRO ALVES, NESTE MUNICÍPIO.**

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 32.542,20 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 25/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2018**, com fulcro decisão administrativa do prefeito municipal Jose Carlos Junqueira de Araújo, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940/848/0111-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS ÁREAS VERDES DAS PRAÇAS PÚBLICAS, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 525.561,14 (quinhentos e vinte cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 26/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2018**, com fulcro decisão administrativa do prefeito municipal Jose Carlos Junqueira de Araújo, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940/848/0111-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAIS EM VÁRIOS PONTOS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 524.795,75 (quinhentos e vinte quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 27/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2018**, com fulcro decisão administrativa do prefeito municipal, Jose Carlos Junqueira de Araújo, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940/848/0111-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS ÁREAS VERDES DOS CANTEIROS CENTRAIS DAS VIAS PÚBLICAS E RESERVAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 580.396,76 (quinhentos e oitenta mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 28/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2018**, com fulcro decisão administrativa do prefeito municipal, Jose Carlos Junqueira de Araújo, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940/848/0111-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA TRAVESSA LOCALIZADA ENTRE A RUA POCONÉ E RUA 03 (COORDENADAS 16°28'23,62" 54°38'53,20") NA VILA MARILEY, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 65.307,65 (Sessenta e cinco mil trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.223 de 18 de junho de 2018, sexta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E
INSTRUMENTO CONGÊNERES MÊS/ANO: JUNHO/2018

N.º CON	DAT A	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRAT O	DATA VIGENCIA	Nº NE/AN O	VALOR EMPENHA DO	PROC. LICITATÓR IO	Nº CONVÊN IO
199/18	05/06/18	MARCIONE ALVES PERROT - ME	OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MINI ESTÁDIO GENESIO DO CARMO, LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO II, JARDIM MONTE LÍBANO, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 614.096,86 GLOBAL	11 MESES DE VIGÊNCIA E 08 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 22/2018	
208/18	12/06/18	CONSTRUTORA AMIL LTDA	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD, NO BAIRRO CIDADE DE DEUS NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 778.683,56 GLOBAL	07 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018	

Rondonópolis-MT, 18 de Junho de 2018.

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CÉLIA REGINA F. ANDRADE REBELATO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que o empresário abaixo relacionado fica notificado nos termos do inciso III, do artigo 4º da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação dos laudos e vistorias e regularizações. Solicitadas pela fiscalização Municipal e demais órgãos competentes. Imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 4º do artigo 112 da lei 1.800/90.

Fica intimado para que no prazo de 60 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, a estar regularizando o LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários ao NÚCLEO DE LICENCIAMENTO ECONÔMICO da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no segundo (18) dia do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

CMC	EMPRESA
35.893-01	BAR E RESTAURANTE OFICINA LTDA-ME

**VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que o empresário abaixo relacionado fica notificado nos termos do inciso III, do artigo 4º da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação dos laudos e vistorias e regularizações. Solicitadas pela fiscalização Municipal e demais órgãos competentes. Imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 4º do artigo 112 da lei 1.800/90.

Fica intimado para que no prazo de 60 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, a estar regularizando o LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários ao NÚCLEO DE LICENCIAMENTO ECONÔMICO da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no segundo (18) dia do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

CMC	EMPRESA
35.134-07	M DE O MAGALHÃES & CIA LTDA-ME

**VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a manutenção e conservação dos terrenos baldios sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 15 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a ROÇAR e MANTER LIMPO seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no décimo oitavo (18) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
4243/2018	CELSO FROELICH	503517	12	14	PQ. SÃO JORGE
4285/2018	GANDI ALI DIB	503746	13	11	PQ. SÃO JORGE
4104/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	506508	24	23	PQ. SÃO JORGE
4130/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	503827	13	19	PQ. SÃO JORGE
4235/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	503380	12	1	PQ. SÃO JORGE
4139/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	504289	15	13	PQ. SÃO JORGE
4191/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	505048	18	11	PQ. SÃO JORGE
4207/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	504580	16	17	PQ. SÃO JORGE
4237/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	503428	12	5	PQ. SÃO JORGE
4247/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	503029	10	18	PQ. SÃO JORGE
4133/2018	MARIA DO CARMO DOS ANJOS SOUZA	503835	13	20	PQ. SÃO JORGE
4224/2018	KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA	503134	11	3	PQ. SÃO JORGE
4226/2018	KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA	503142	11	4	PQ. SÃO JORGE
4107/2018	EFRAIN ALVES DOS SANTOS	506524	24	25	PQ. SÃO JORGE



4118/2018	SLEIMAN ALY DIB	503789	13	15	PQ. SÃO JORGE
4291/2018	SLEIMAN ALY DIB	503770	13	14	PQ. SÃO JORGE
4289/2018	SLEIMAN ALY DIB	503762	13	13	PQ. SÃO JORGE
4287/2018	SLEIMAN ALY DIB	503754	13	12	PQ. SÃO JORGE
4199/2018	JOSE ABILIO DIAS DE MATOS	504831	17	16	PQ. SÃO JORGE
4113/2018	UNAIN MIGUEL DOS SANTOS	508071	31	15	PQ. SÃO JORGE
4111/2018	OSCAR FAUSTINO DE OLIVEIRA	507067	27	01	PQ. SÃO JORGE
4232/2018	CARMEM LEITE	503193	11	9	PQ. SÃO JORGE
4230/2018	ADRIANO DINIZ REICHE	503177	11	7	PQ. SÃO JORGE
4222/2018	ANGELINA SOARES CARNEIRO	503126	11	2	PQ. SÃO JORGE
3204/2018	HELCIAS BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	490814	253	5	PQ. SAGRADA FAMÍLIA
4195/2018	JOSE ABILIO DIAS DE MATOS	504715	17	14	PQ. SÃO JORGE
4197/2018	JOSE ABILIO DIAS DE MATOS	504823	17	15	PQ. SÃO JORGE
4390/2018	SLEIMAN ALY DIB	500852	3	1	PQ. SÃO JORGE
4392/2018	SLEIMAN ALY DIB	500860	3	2	PQ. SÃO JORGE
4404/2018	SLEIMAN ALY DIB	501107	3	26	PQ. SÃO JORGE
4412/2018	CELIO DAVID SILVEIRA BORGES	501204	4	10	PQ. SÃO JORGE
4417/2018	CELIO DAVID SILVEIRA BORGES	501212	4	11	PQ. SÃO JORGE
4420/2018	CELIO DAVID SILVEIRA BORGES	501220	4	12	PQ. SÃO JORGE
4425/2018	MANOLITA GONCALVES DOS SANTOS	501239	4	13	PQ. SÃO JORGE
4320/2018	MARCOS HENRIQUE BARBOSA	500267	1	1	PQ. SÃO JORGE
4323/2018	SERGIO RICARDO RODRIGUES	500330	1	8	PQ. SÃO JORGE
4325/2018	SERGIO RICARDO RODRIGUES	500348	1	9	PQ. SÃO JORGE
3519/2018	VILSON RITTER MACHADO	493139	264	7	PQ. SAGRADA FAMÍLIA
4074/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	505633	20	26	PQ. SÃO JORGE
3497/2018	MARCELO FERREIRA DE SOUZA	461300	159	0017	PQ. SAGRADA FAMÍLIA
3493/2018	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	461318	159	0018	PQ. SAGRADA FAMÍLIA
3489/2018	EDILCE DIAS PIAU	461032	158	22	PQ. SAGRADA FAMÍLIA
3469/2018	GILSON ERMINIO DE ARAUJO	460842	158	4	PQ. SAGRADA FAMÍLIA
3561/2018	ADILSON ADRIANO G SANTANA	461547	161	021	PQ. SAGRADA FAMÍLIA

**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.223 de 18 de junho de 2018, sexta-feira.**

3616/2018	JOAO KOITI KANACILO	461385	161	5	PQ. SAGRADA FAMÍLIA
4193/2018	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	505099	18	16	PQ. SÃO JORGE
4256/2018	VALTERMONES MARQUES DOS SANTOS	501581	5	22	PQ. SÃO JORGE
4266/2018	JOSE CARLOS DE JESUS	509132	36	8	PQ. SÃO JORGE
4388/2018	ALDO DE OLIVEIRA	500771	2	19	PQ. SÃO JORGE
4386/2018	MARCIA RICARDA RODRIGUES	500690	2	11	PQ. SÃO JORGE
4341/2018	MARCIA RICARDA RODRIGUES	500682	2	10	PQ. SÃO JORGE
4339/2018	JOAQUIM ANTONIO RODRIGUES FILH	500658	2	7	PQ. SÃO JORGE
4337/2018	MARIA APARECIDA MAGALHAES	500615	2	3	PQ. SÃO JORGE
4335/2018	LUISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	500429	1	17	PQ. SÃO JORGE
4333/2018	IVAN ABREU DOS SANTOS	500410	1	16	PQ. SÃO JORGE
4329/2018	MARISA ARAUJO M. DE SOUZA	500372	1	12	PQ. SÃO JORGE
4327/2018	WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS	500364	1	11	PQ. SÃO JORGE
4428/2018	SAMUEL MULLER BRANDAO	502227	07	26	PQ. SÃO JORGE
4410/2018	SANDRO LUIZ ALVES DOS SANTOS	501190	4	9	PQ. SÃO JORGE
4408/2018	IVONILDE DOMINGOS DO AMARAL	501123	4	2	PQ. SÃO JORGE
4406/2018	LAURINDO CARDOSO	501115	4	1	PQ. SÃO JORGE
4402/2018	CLEOMAR ZENI	501026	3	18	PQ. SÃO JORGE
4400/2018	SILVANA FERLETE ARANTES	501018	3	17	PQ. SÃO JORGE
4398/2018	SERGIO AUGUSTO NEVES DE SOUZA	500950	3	11	PQ. SÃO JORGE
4394/2018	ANA MARIANA DE OLIVEIRA	500909	3	6	PQ. SÃO JORGE
4963/2018	JURACI TARTARI FERREIRA	130664	R	26	COOPHALIS
4887/2018	IMOBILIARIA MENTALIZE LTDA - ME	3787505	6	5	JD. PINDORAMA – PARTE A
4211/2018	VALDEMIR DE SOUZA	709468	B1	23	PQ. SÃO JORGE
4204/2018	DILMA SOUZA FONTANA	504769	17	9	PQ. SÃO JORGE
4202/2018	NEUZA NUNES DA SILVA	504750	17	8	PQ. SÃO JORGE
4249/2018	ROZANIA CECILIA DA SILVA	503061	10	22	PQ. SÃO JORGE
4254/2018	LEVINA PEREIRA DA SILVA	501549	5	18	PQ. SÃO JORGE



4258/2018	VALTERMONES MARQUES DOS SANTOS	501590	5	23	PQ. SÃO JORGE
4262/2018	ANADIR PAULO DE ALMEIDA	501620	5	26	PQ. SÃO JORGE
4264/2018	ANTONIO APARECIDO GONSALES JU	501425	5	6	PQ. SÃO JORGE
5310/2018	LIRIOS DO CAMPO EMPRI LTDA	921866	38	01	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE – I
5312/2018	LIRIOS DO CAMPO EMPRI LTDA	920630	33	11	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE – I
5358/2018	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	509019	35	22	PQ. SÃO JORGE
4577/2018	JOSE DIVINO XAVIER DA CRUZ	147540	37	11	VL. ADRIANA
4579/2018	JOSE DIVINO XAVIER DA CRUZ	147559	37	12	VL. ADRIANA
5298/2018	ALCIMIRO MACHADO	58378	4	1	JD. NOVO HORIZONTE
5301/2018	ALCIMIRO MACHADO	58386	4	2	JD. NOVO HORIZONTE
4822/2018	CATALAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO	914797	11	09	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE – I
4879/2018	LUCINEIA MARIA ANGELO MATTESCO	263788	87	7	VL. AURORA – II PTE
4571/2018	ADAUTO APARECIDO NOGUEIRA	137693	22	11	JD. VILA RICA
4575/2018	CARLOS ROBERTO DA SILVA TERRA	146420	31	004	VL. ADRIANA
4581/2018	NILVA AUXILIADORA R. DA SILVA	147567	37	13	VL. ADRIANA
5305/2018	ARIANE SCHMITTEL WALDOW	58440	4	8	JD. NOVO HORIZONTE
5308/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	1103733	0018	0040	JD. RES. MATHIAS NEVES
5353/2018	AUGUSTO CESAR DE SOUZA	508853	35	5	PQ. SÃO JORGE

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA. RONDONÓPOLIS-MT.**

ATA NÚMERO 05 (CINCO)

ATA NÚMERO 05 (CINCO) DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA. RONDONÓPOLIS-MT. Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do Núcleo de Conselhos Municipais, situado à Avenida Tiradentes, 1904 Centro, reuniram-se extraordinariamente os conselheiros do CMDCA-Rondonópolis-MT. A reunião teve início às treze horas e quarenta minutos. A Vice-presidente Marlene Parábá Cassiano Ribeiro deu início a reunião cumprimentou a todos presentes e passou a palavra para secretaria executiva onde foi feita a leitura da ata anterior .Foi convidados a todos conselheiros para participarem do 1º Forum Comunitário do Pro-Selo Unicef que será realizado no dia 14(catorze)de junho de dois mil e dezoito no centro Cultural Jose Sobrinho as 8hs na cidade de Rondonópolis. A pauta da reunião é organização das comissões de trabalho e colocado a todos a necessidade da composição da comissão que será conduzida da seguinte forma : **a)-**Políticas publicas para a infância e Adolescência; governamental: - Secretaria de Educação,-Entidade: Fundação André e Lucia Maggi ;- voluntários: movimento Negro e lar Maria de Lurdes **.b)-** Orçamento, Finanças e Registro de Entidade; governamental: Secretaria de Planejamento ;entidade :- Louis Braille;- voluntários : Creche Santa Lucia e a senhora Ana Paula **c)-**Mobilidade e Formação: governamental: secretaria de Finança ;-Entidade: Casa do Adolescente ; voluntários: Rondonópolis Associação de Atletismo; associação Koblenz Brasil-Kobra **;d)** Regulamentação do processo de escolha dos conselheiros tutelares; governamental: secretaria de saúde;- Entidade: Instituição Caritas Diocesana de Rondonópolis; voluntários:-Aradac; -associação Junior Achievement. Assim ficaram composto as comissões Permanentes e dos Grupos temáticos. . Não havendo nada mais a tratar, a vice-presidente do CMDCA Marlene Parábá Cassiano Ribeiro declarou encerrada. Esta ata que foi lavrada por mim, Rosangela Patrícia Alves dos Santos Silva secretaria executiva , que a subscrevo, segue acompanhada pela lista de presença.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 05 DE JUNHO DE 2018

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Centro de Artes e Esportes Unificado - **CEU**, terá em sua estrutura uma unidade de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

CONSIDERANDO que toda a estrutura contará com diversos equipamentos, e que mesmo antes de ser concluída a obra já houve depredação e tentativa de violação;

CONSIDERANDO que o atualmente o Grupo Gestor do empreendimento encontra-se desativado;

CONSIDERANDO Que o Conselho Municipal de Assistência Social é composto por vários segmentos de representatividade tanto governamental quanto sociedade civil, portanto sua composição legitima a paridade e o interesse público;

CONSIDERANDO que o município custeará com recursos próprios o cercamento com gradil/alambrado;

Resolve:

1º Aprovar por unanimidade o Cercamento do referido Centro de Artes e Esportes, para assim garantir maior segurança ao patrimônio público.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2018.

Rondonópolis, 11 de junho de 2018.

Abadia Rosa Miranda
Presidente/Conselho Municipal de Assistência Social



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.061 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ PERMANENTE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO A SRA. LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor efetivo de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 5.231, de 09/10/2001, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **LUCINEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovado em concurso público municipal com efeitos a partir da data de 01/10/2001;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 622/2018** o período de: 01/10/2001 a 13/05/2018, totalizando: **6.070 dias**, correspondentes a 16 (dezesseis) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 2018.03.26986P pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade da Servidora para o Serviço Público a partir de 14/05/2018;



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, e os proventos proporcional ao tempo de contribuição a Sra.**LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Servidora efetiva, portadora do RG nº759832 SSP/MT, expedida em 13/07/1988, CPF/MF nº654.766.031-15, Matrícula Funcional nº110540, PIS/PASEP nº 1.900.655.766-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de APOIO INSTRUMENTAL I, PERFIL:AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, CLASSE: 283-110540, REF: 6-6.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 6º-A da EC 41/2003 acrescentado pela EC 70/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; ; Artigo 3º; Artigos 12, Inciso I, alínea “a” 12-Ada Lei Municipal nº 4.614 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 18 de junho de 2018.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios Previdenciários

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gerente de Finanças e Investimentos



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2018”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e em atendimento às exigências do TCE - Tribunal de Contas do Estado **HOMOLOGOU**, nesta data, o processo TP 09/2018 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, com adjudicação a empresa licitante Aparecido Benedito Furlan 00547546823 (**Valtec Manutenção e Automação Industrial**), cujo objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS TIPO SOPRADOR ROOTS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA ETA 2 NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. no valor global de R\$ 51.223,75 (Cinquenta e um mil duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Rondonópolis - MT, 18 de junho de 2018

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2018”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e em atendimento às exigências do TCE - Tribunal de Contas do Estado **HOMOLOGOU**, nesta data, o processo TP 08/2018 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, com adjudicação a empresa licitante **Renova Engenharia e Consultoria Ltda. ME**, cujo objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE COMPACTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AT 13,8Kv/380V na EEE MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**” no valor global de **R\$ 45.809,40 (Quarenta e cinco mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos)**.

Rondonópolis - MT, 18 de junho de 2018

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2018

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará as **8:00 horas do dia 05 de julho do ano de 2018**, a licitação referente ao objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, LOCAÇÃO DE MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE DE 12M³ E PÁ CARREGADEIRA HIDRAULICA SOBRE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE NA EXECUÇÃO DE COLETORES TRONCO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**” Os interessados poderão solicitar o edital, gratuitamente, por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sanearmt.com.br a partir do dia 20/06/2018 ou trazer pen drive, para retirada eletrônica dos arquivos da licitação, no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis. Maiores informações serão prestadas pela Comissão de Licitação pelo telefone (66) 3410-0423 ou pelo e-mail: licitacao@sanearmt.com.br.

Rondonópolis - MT, 18 de junho de 2018.

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 04 (quatro) de julho de 2018**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM BOMBA DE PISTÃO BPS 321-045 – SÉRIE 10 – UTILIZADA EM EQUIPAMENTO DE HIDRO JATEAMENTO MODELO SLP 045 – MARCA PROMINAS, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 18 de junho de 2018.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018
REGISTRO PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 05 (cinco) de julho de 2018**, na sala de Licitações do SANEAR, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS INJETORAS PARA USO DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 18 de junho de 2018.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

PORTARIA INTERNA N.º 345 - DE 24 DE MAIO DE 2018.

JACILENE SANTOS SILVA, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **ILDESI RITA DE SOUZA**, Ag. Administrativo, Matrícula nº 018 como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
WELLINGTON DA SILVA GOMES ALMEIDA – CULTIVAR PSICOLOGIA	014/2018	15/05/2018	15/05/2020	PSICOLOGIA
S. L DE PAULA FERNANDES – CORPO E MENTE CLINICA INTEGRADA	015/2018	15/05/2018	15/05/2020	PSICOLOGIA
MARCELA DE PAULA RIBEIRO EIRELE - ME	018/2018	16/05/2018	16/05/2020	PSICOLOGIA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/05/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 24 de maio de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENTE DE FINANÇAS

Registrada neste Instituto,
Publicada no Diário Oficial do Município
DIORODON.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

PORTARIA INTERNA N.º 346 - DE 24 DE MAIO DE 2018.

JACILENE SANTOS SILVA, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- IV- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- V- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- VI- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARILZA SILVA COSTA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 028, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
FRANCINE MARTINIANO FERREIRA	016/2018	16/05/2018	16/05/2020	CLINICO GERAL

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 24 de maio de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENTE DE FINANÇAS

Registrada neste Instituto,
Publicada no Diário Oficial do Município
DIORODON.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 054/2015 DE 29 DE JUNHO DE 2015, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E AF – SERVIÇOS MÉDICOS SS.

CONTRATADO: AF – SERVIÇOS MÉDICOS SS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **29/05/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 13 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ALBERTO CARVALHO DE SOUZA.

CONTRATADO: ALBERTO CARVALHO DE SOUZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **30/06/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 13 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ANDRÉ LUIZ MOREIRA AGUIAR.

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ MOREIRA AGUIAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 15 de junho de 2018.

**JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO**

**FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ISIS CAROLINE DE MELO SÁ.

CONTRATADO: ISIS CAROLINE DE MELO SÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **03/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
**GERENTE DE
ADMINISTRATIVO**

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
**GERENTE DE
FINANÇAS**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ISIS MARTINS DE MORAES.

CONTRATADO: ISIS MARTINS DE MORAES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **03/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
**GERENTE DE
ADMINISTRATIVO**

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
**GERENTE DE
FINANÇAS**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E LINDIMAR D. DE FREITAS.

CONTRATADO: LINDIMAR D. DE FREITAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE O ANEXO-I DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO – DO PRAZO; O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ ATÉ 22/06/2019

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 13 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E LUIS CLAUDIO LUZINI MARCIANO.

CONTRATADO: LUIS CLAUDIO LUZINI MARCIANO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **03/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 097/2013 DE 08 DE JULHO DE 2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E MARCIO LANDI.

CONTRATADO: MARCIO LANDI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – PRORROGA-SE O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **01/07/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESENTE TERMO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 045/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E M.L.L.FERREIRA – SERVIÇOS MÉDICOS.

CONTRATADO: M.L.L.FERREIRA – SERVIÇOS MÉDICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **15/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 13 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E NELMA CRISTINA SILVA PACHECO.

CONTRATADO: NELMA CRISTINA SILVA PACHECO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **03/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2014 DE 06 DE JUNHO DE 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E PAULA ROSANA SARTORI ROSA.

CONTRATADO: PAULA ROSANA SARTORI ROSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **06/06/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 05 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E RENATA LIBERATO DOURADO FARIAS.

CONTRATADO: RENATA LIBERATO DOURADO FARIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **03/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA
SIQUEIRA
GERENTE DE
FINANÇAS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 621 - DE 12 DE JUNHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a solicitação por escrito do vereador Elton Mazette, datado em 11 de junho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o SR. JOILSON DE OLIVEIRA PEREIRA do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete do edil **Elton Mazette**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de junho de 2018**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 12 de junho de 2018.

RODRIGO LUGLI

Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 622 - DE 13 DE JUNHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias para a **SRA. ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**, na função de Pregoeira, lotada na Secretaria Legislativa da Presidência, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, a serem usufruídas no período de **12 a 21 de junho de 2018.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de junho de 2018.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 13 de junho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 623 - DE 14 DE JUNHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias para o **SR. CARLOS EDUARDO VANZELLI**, na função de Assessor Esp. de Gab. de Transparência, Internet e Mídias Sociais, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, a serem usufruídas no período de **14 a 28 de junho de 2018.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de junho de 2018.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de junho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 624 - DE 14 DE JUNHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 098/2018/MUDA/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Maria Umbelina Duarte Amorim – Gestora de Contratos, datado em 13 de junho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Thassio Matheus G. Ferreira, Coord. de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado, em substituição TEMPORÁRIA ao Sr. Carlos Eduardo Vanzeli, durante gozo de férias no período de 14 a 28/06/2018.

Contrato	Razão Social	Período
001/2018	Mercato Tecnologia da Informação Ltda.	14/06/2018 a 28/06/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de junho de 2018**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de junho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 625 - DE 14 DE JUNHO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a realização da Copa do Mundo que se inicia a partir do dia 14 de junho (quinta-feira) do corrente ano.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o horário de expediente desta Casa durante os jogos da 1ª fase do Brasil na Copa do Mundo, nos dias 22 e 27 de junho do ano em curso.

Artigo 2º - No dia 22 de junho (sexta-feira) o expediente ocorrerá somente no período vespertino para todos os servidores desta Casa e terá início as 13h00min e término as 18h00min.

Artigo 3º - No dia 27 de junho (quarta-feira) o expediente ocorrerá somente no período matutino para todos os servidores desta Casa e terá início as 07h00min e término as 12h00min.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de junho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018
CONVOCAÇÃO PARA A 4ª SESSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, legalmente designada pela Portaria de nº 526 de nove de março de dois mil e dezoito, convoca os licitantes e demais interessados para a 4ª sessão pública referente à Concorrência Pública nº 001/2018 para: **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme detalhamento apresentado no termo de referência e no edital e seus anexos, para a abertura do **INVÓLUCRO “5” - “HABILITAÇÃO”** e efetivação dos demais procedimentos previstos no edital da licitação em epígrafe relativos a essa fase.

Data de abertura da sessão pública: 26/06/2018

Horário: 13h30min

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 18 DE JUNHO DE 2018

DANIELA BESSI DA COSTA

MEMBRO DA Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TRUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

RECORRIDA: JOSÉ ROBERTO THEODORO & CIA LTDA ME

REFERÊNCIA: JULGAMENTO HABILITAÇÃO

OBJETO: A licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO AO VIVO, EDIÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS, REUNIÕES, REPORTAGENS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.**

DOS FATOS EM ANÁLISE

Recurso interposto pela licitante supramencionada contra a decisão que julgou habilitada no Pregão Presencial em epígrafe a empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.439/0001-30.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TRUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME, contra a decisão desta Pregoeira, no que tange a habilitação da empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME proferida em Ata nº 056/2018 referente ao certame denominado de Pregão Presencial nº 018/2018.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi impetrado junto ao Protocolo Oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis, atende aos requisitos previstos no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e, portanto, merece ser conhecido por esta Pregoeira, tendo o mesmo ocorrido com a apresentação da contrarrazão.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram conhecidas por todos os interessados as razões do recurso interposto pela recorrente através da protocolização dos documentos digitalizados via endereço eletrônico informado pelas mesmas nos documentos afetos ao presente processo.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente a recorrente alega que a atividade desempenhada pela empresa impugnada é diversa a que consta no CNPJ.

Expressou ainda que a atividade da empresa recorrida “deve ser de serviço técnico especializado, o que não é o caso da vencedora, tendo demonstrado junto ao seu CNPJ que é apenas uma empresa detentora de comércio varejista de artigos fotográficos”.



Ulteriormente contesta o registro da recorrida junto à ANCINE, pretextando que a sua inscrição junto ao órgão fora feita como “comércio varejista de artigos fotográficos”.

V – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA JOSÉ ROBERTO THEODORO & CIA LTDA ME

Nas contrarrazões, a empresa JOSÉ ROBERTO THEODORO & CIA LTDA ME rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.

VI – DA ANÁLISE

Malcontente com a decisão que declarou vencedora do pregão em tela a empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME, apresenta-se a empresa TRUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME por meio de recurso administrativo contrário a este ato da pregoeira.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. É claro, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da sua publicação.

Ora, de acordo com o caput do artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle [...] [grifos]

Trata-se, portanto, do princípio do julgamento objetivo, segundo o qual o julgamento das propostas deve ser baseado no critério indicado no ato convocatório.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Entende-se que a definição contida no ato convocatório, apresenta-se em consonância com os ditames legais que regem a matéria das licitações públicas, e com base neste, realizamos esta disputa licitatória.

Feito este importante esclarecimento, passo a analisar o mérito!

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar o que o edital prescreve acerca das condições para participação no presente procedimento licitatório.

Em seu item 4.1 o edital assim disciplinou:

“Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, **conforme disposto nos respectivos atos constitutivos**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos”.



Nota-se que o Edital previa, expressamente, que o ramo de atividade da empresa deveria ser compatível com o objeto a ser contratado.

O edital é considerado lei, vinculando as partes ao cumprimento de suas regras, sob pena da proposta apresentada ser tida por ilegal, inviabilizando sua aceitação. Assim, os interessados numa licitação confiam nas normas editalícias, pois além de o procedimento encontrar-se regulado em leis e decretos, está principalmente, no instrumento convocatório, que é a lei interna da Licitação, consoante afirmava Hely Lopes Meirelles.

Resta claro que o critério de identificação do ramo de atividade das participantes seria a utilização do ato constitutivo da empresa, elegendo o contrato social como instrumento idôneo para verificação do ramo de atuação da empresa.

Mister destacar que, ainda que o objeto social seja uma mera diretriz de atuação empresarial, a legislação e jurisprudência pátria impõem que o mesmo seja compatível com a atuação fática desempenha pela empresa.

Neste ponto reside ainda o imperativo de que a Administração Pública deve sempre priorizar e observar a legalidade. Portanto, não basta que a licitante detenha a capacidade empresarial de fato, é cogente que ela esteja em conformidade com a lei.

DO CÓDIGO CNAE

Insurgiu a recorrente que a atividade principal da recorrida indicada em seu cartão do CNPJ é díspar à atividade ora licitada.

É sabido que não se pode restringir a participação de uma empresa numa licitação com base apenas no seu registro no CNAE.

Mesmo para fins tributários o CNAE não é um instrumento determinante.

Veja que a Receita Federal, no ACÓRDÃO Nº 09-22634 de 18 de Fevereiro de 2009, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA, entendeu que "**O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE.**" para fins de enquadramento no Simples.

Em outro caso, no ACÓRDÃO Nº 14-21415 de 17 de Novembro de 2008, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO, o entendimento foi que **A indicação de atividade impeditiva pela CNAE fiscal, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão.** A situação de fato, necessária e suficiente, para validar a exclusão fundamentada no exercício de atividades vedadas é a efetiva obtenção de receita dessas atividades.

Ora, se nem a Receita usa apenas o CNAE como elemento probatório de atividades exercidas pela empresa, não podemos, na licitação, fazer julgamento olhando apenas para esse cadastro.

Por fim, não obstante as alegações da recorrente a despeito da atividade da recorrida, exprimindo que a mesma "é apenas uma empresa detentora de comércio varejista de artigos fotográficos", da simples apreciação de seu cartão do CNPJ é possível constatar a referência à atividade de filmagem.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Acerca da Habilitação jurídica das empresas participantes do certame, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União assim assevera:



Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

(...)

O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando “justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado”.

Aos olhos do relator, o “objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressaltou que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei”.

Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, “se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades”.

Dessa forma, “ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam”, em decorrência da possibilidade “de contratação de quem não é do ramo” e “de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente”. *Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014.*

O Contrato de Constituição de Sociedade Limitada da empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda, devidamente registrado na Junta Comercial sob nº 51200937080, inserto às fls 313, traz em seu bojo a descrição das atividades desempenhadas pela referida empresa, quais sejam: Comércio Varejista de Equipamentos Fotográficos, Vídeos e Projetores, Prestação de Serviços de Áudio Visuais, Fotográficos, Filmagens e Produção de Vídeos.

Ao contrário do que sustenta a recorrente, da leitura primorosa do Contrato Social da recorrida é possível averiguar pertinência entre a atividade exercida pela empresa e a atividade licitada. Trata-se, portanto, de documento hábil e suficiente para demonstrar o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Recorrente e a Recorrida participaram do Pregão Presencial nº 018/2018, o qual apresenta como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de filmagem, gravação ao vivo, edição das sessões ordinárias,



extraordinárias, solenes e comemorativas, reuniões, reportagens e audiências públicas da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Ora, a presente licitação busca o fornecimento de mão de obra especializada para a filmagem e gravação das sessões realizadas por esta Casa Legislativa.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”.

Para o tópico aventado a empresa recorrente, induz que a Pregoeira decidiu equivocadamente ao habilitar a empresa recorrida, por não apresentar em seu cartão do CNPJ a palavra **Técnico**, bem como o fato de constar junto ao seu registro na Ancine como atividade principal o **Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem**.

Cumprir registrar, antes de adentrar o tópico aventado pela empresa TRUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME, que as exigências fixadas no edital para a comprovação da qualificação técnica são:

13.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Registro na ANCINE (Agência Nacional do Cinema);
- b) Por se tratar de um objeto com certa complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado;
- b1) A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, visando adotar mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário;
- c) A empresa deverá apresentar um (01) ou mais atestados, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, similares ou qualidade superior ao objeto.

Acertadamente a Câmara Municipal de Rondonópolis exigiu a apresentação de atestados visando demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, atividades pertinentes e compatíveis à filmagem, gravação e edição de imagens, atuando com esteio nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica ao exigir tais documentos.

Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.439/0001-30, foram aptos a demonstrar a aptidão da recorrida para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares ou qualidade superior ao objeto que a Administração buscava.

Além disso, trata-se de documento legítimo à comprovação da capacidade técnica, que é norteadada pelo disposto no artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 37, XXI da CF.

DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE – ANCINE

A documentação relativa à qualificação técnica da licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Em geral, as exigências quanto à comprovação



da capacidade técnica são lícitas, desde que não sejam desarrazoadas e atentem às peculiaridades do objeto licitado.

De acordo com o disposto no art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93, constitui requisito para a qualificação técnica das licitantes, em sede de habilitação, a prova de “registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável.

A Medida Provisória nº 2.228-1/2001, em seu art. 22 estabelece a obrigatoriedade de registro dos agentes econômicos que atuam no setor audiovisual, in verbis:

Art. 22 – É obrigatório o registro das empresas de produção, distribuição, exibição de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais ou estrangeiras na ANCINE, conforme disposto em regulamento.

A Medida Provisória condiciona o exercício regular da atividade descrita ao registro das empresas na ANCINE. Inclusive, o Decreto nº 6.590/2008 traz penalidades para as empresas que não se registrarem:

Art. 27. Deixarem as empresas de produção, distribuição ou exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, nacionais ou estrangeiras, de efetuar o registro obrigatório na ANCINE, conforme normas por ela expedidas:
Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Logo, a ANCINE é a entidade responsável pelo fomento, regulação e fiscalização da atividade cinematográfica e audiovisual. Possui poder de polícia sobre o setor e agentes econômicos que transacionam na atividade.

Em consulta ao sitio oficial da entidade através do link <https://ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/conhe-os-procedimentos-para-registro-de-agente-econ-mico-na-ancine>, verifica-se que de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 91 da ANCINE, com previsão legal no artigo 22 da MP 2228-1/2001, o registro de agente econômico na modalidade registro completo de pessoa jurídica é obrigatório **para as pessoas jurídicas brasileiras que operam no mercado audiovisual** e que desempenham atividades de produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, bem como programação e empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Tem-se que a Agência Nacional do Cinema determina e condiciona o registro àquelas empresas que operam no mercado audiovisual, o que já restou evidenciado através do exame dos documentos de constituição da empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME.

Ainda em consulta ao sitio oficial da ANCINE, através do link <https://ancine.gov.br/manuais/passo-passo-sistemas/sad/registro-de-agente-economico>, Passo a Passo do Requerimento do Registro de Agente Econômico, observa-se a abertura de documento PDF intitulado: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AGENTES ECONÔMICOS NA ANCINE - Passo a Passo Simplificado, que assim dispõe:



Pessoa Jurídica Brasileira:

- 1) Ao entrar no sistema, você poderá estar em uma das seguintes situações:
Sem login e senha – Pessoa jurídica que pleiteia registro/credenciamento na ANCINE;
Com login e senha – Pessoa jurídica que, após homologação das informações por ela prestadas em formulário pertinente, obteve registro/credenciamento na ANCINE.
⇒ O Agente Econômico com login e senha poderá acessar seus dados, informando CNPJ e Senha; quando for o caso, poderá obter nova senha de acesso, clicando em “Esqueci o Usuário/Senha”.
⇒ O Agente Econômico que não possua login e senha poderá obter seu primeiro acesso, clicando em “Quero me registrar na ANCINE”; se desejar, poderá, antes, obter informações sobre “Porque registrar”.
2) No caso de ser o primeiro acesso, após clicar em “Quero me registrar na ANCINE”.
3) Na tela NOVO USUÁRIO, informar o CPF do Agente Econômico e acionar o botão AVANÇAR.
4) Informar os demais dados do agente econômico; Na tela NOVO USUÁRIO, informar o CNPJ do Agente Econômico Sem login e senha e acionar o botão AVANÇAR. Em seguida, informar os demais dados do agente econômico sem login e senha.
5) Acionar o botão ADICIONAR para informar a(s) atividade(s) econômica(s) e subatividade(s), se houver. O sistema exibirá a tela ATIVIDADES ECONÔMICAS.
6) Informar o tipo de atividade econômica selecionando uma das opções Audiovisual ou Não Audiovisual. **Após informado um CNAE válido, o sistema buscará a atividade econômica relacionada e preencherá automaticamente os campos Atividade Econômica e Descrição. (grifei)**
7) Selecionar uma atividade econômica no campo Atividade Econômica; o campo Descrição é preenchido automaticamente depois de selecionada a atividade econômica desejada.
⇒ **O usuário poderá cadastrar quantas atividades econômicas forem necessárias, porém é obrigatório ter uma atividade econômica cadastrada como principal; portanto, as demais serão classificadas como secundárias. (grifei)**
8) Selecionar as subatividades, se houver.
9) ACATAR CONDIÇÕES
10) Preencher as informações solicitadas nas telas de “Identificação”, “Comunicação”, “Atividade Econômica”, “Ato Constitutivo”, “Quadro Societário”, “Representante Legal”, “Conselho”, “Diretoria”, “Coligada/Controlada”, “Filial/Agência”
11) No caso de registro de agentes econômicos Exibidores, é necessário preencher as telas adicionais mostradas pelo Sistema, relativas a complexos de exibição, grupo exibidor etc.
12) Submeter à análise. O procedimento está concluído, e a obtenção do Registro fica na dependência de homologação de informações e documentos por parte da ANCINE.
13) Um e-mail será enviado para o agente econômico informando sobre o cadastramento inicial para obtenção do registro do agente econômico na ANCINE.

Ressalte-se que a etapa 6 do requerimento de registro delimitou o prosseguimento da solicitação para as etapas seguintes somente após a inserção de um CNAE válido, **demonstrando que a**



ANCINE não concederia o registro à empresas que tivessem atividade alheia àquelas reguladas por aquela instituição.

Ora, não se pode acatar tal pleito, haja vista estar clarividente que a busca pela atividade econômica é realizada pelo próprio sistema da ANCINE e que podem ser cadastradas quantas atividades econômicas forem necessários, tendo uma atividade como principal e as demais como secundárias.

Ademais, gabe gizar que restou comprovado o deferimento da solicitação de registro junto à ANCINE (Agência Nacional do Cinema), haja vista a apresentação de documento emitido pelo SAI – Sistema de Informações da Ancine, informando o Registro sob nº 39705, bem como a situação REGULAR da empresa recorrida junto àquela entidade.

Portanto trata-se de documento legítimo à comprovação da qualificação técnica da empresa recorrida, nos termos do disposto no item 13.3.4 alínea “a” do edital.

VII – DA DECISÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, do confronto detalhado do edital com as peças recursais e suas contrarrazões, decido pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso formulado pela empresa Trupe do Filme Produções Audiovisuais Ltda ME, e pela **MANUTENÇÃO** da decisão exarada na Ata nº 056/2018 que declarou Habilitada e Vencedora do presente certame a empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.439/0001-30.

VIII – DO RECURSO HIERÁRQUICO

O recurso hierárquico é cabível na hipótese de habilitação ou inabilitação do licitante, conforme alínea a, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Pregoeira analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato.

Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

À vista disso, encaminho o presente procedimento licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis para apreciação.

Rondonópolis/MT, segunda-feira, 11 de junho de 2018.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PREGOEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebi em 17.06.2018
às 17:26 horas
Elisaria Ap. S. Minelli
Protocolo
Câmara Municipal



www.TRUPE DO FILME.COM.BR

À Ilustríssima Senhora Ana Paula de Oliveira Minelli, Pregoeira da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT.

Ref.: Edital de licitação para registro de preço na modalidade Pregão sob nº 018/2018.

Trupe do Filme, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 14.452.821/0001-73, com sede no Setor-SCLRN, Bloco H, Loja 18, S/N, Asa Norte, RA 32, CEP 70770-538, Brasília - DF, vem, tempestivamente, por sua representante legal infra firmado, com fulcro no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 e item de nº 16 do referido edital, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa Douta Pregoeira que julgou habilitada a empresa licitante José Roberto Theodoro & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.439/0001-30, apresentando no arrazoado as razões de sua irresignação.

Uma vez que, a ilustre pregoeira não entenda pela reforma de sua decisão, que os autos sejam remetidos e analisados pela Autoridade Competente, qual seja, o ilustre

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br



Ilmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, Senhor Rodrigo Lugli.

I – DOS FATOS ADJACENTES

Em atenção ao Edital nº 018/2018, expedido pela Câmara Municipal de Rondonópolis, na modalidade Pregão Presencial, visando o certame licitacional, a recorrente e os demais licitantes vieram a participar do referido, conforme Ata de nº 056/2018.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Pregoeira entendeu por julgar habilitada a empresa supramencionada, ao arripio das normas editalícias e legais.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme notado na supramencionada Ata, a empresa recorrente manifestou intenção da presente ação, visando melhor ordem no certame.

Foi apontado que a atividade desempenhada pela empresa impugnada, é diversa a que consta no CNPJ, uma vez que, nos itens do edital, sendo 2.1 e 4.1, é evidente que os mesmos devem estar em conformidade, pois assim diz:

End: SCLRN 716.Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br



www.TRUPE DO FILME.COM.BR

“4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;” (grifo nosso)

Ficando claro que deve estar a documentação em consonância ao que pede o objeto do edital; que explicita bem a atividade que deve desempenhar a empresa que participa do certame, vejamos:

“2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO AO VIVO, EDIÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS, REUNIÕES, REPORTAGENS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos;”

Note, nos termos do acima transcrito, a atividade da empresa deve ser de serviço técnico especializado, o que não é o caso da vencedora, tendo demonstrado junto ao seu CNPJ, que é apenas uma empresa detentora de comércio varejista de artigos fotográficos, atividade esta diversa ao requerido e explicitado no edital.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.805.439/0001-30	MATRIZ	27/01/2006

NOME EMPRESARIAL
JOSE ROBERTO THEODORO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE
ROBERTO TELOES ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br



www.TRUPE DO FILME.COM.BR

LOGRADOURO AV GAL MASCARENHAS DE MORAES		NÚMERO 1.945	COMPLEMENTO
CEP 78.705-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3421-7539	
ENTE *****	FEDERATIVO	RESPONSÁVEL	(EFR)
SITUAÇÃO ATIVA		CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO *****		ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

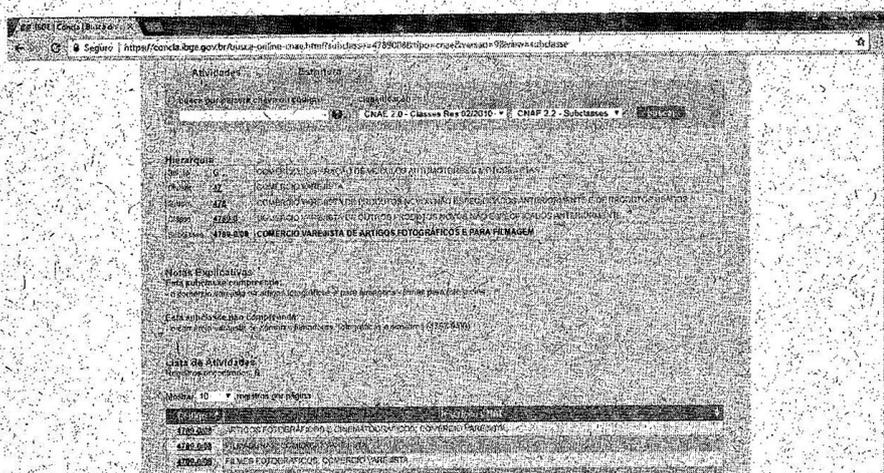
Email: joodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br



ESPECIAL

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), originalmente criada pela Resolução IBGE de 26.12.1994, e alterada pelas Resoluções IBGE/CONCLA 01 de 07.05.2001 e 02 de 18.05.2001, padroniza em termos classificatórios e por categoria as diversas atividades abrangidas pelo mercado brasileiro. Sua finalidade é identificar as atividades submetidas à regulamentação e tratamento tributário diferenciados e assim, possibilitar o acompanhamento fiscal.



End: SCLRN 716 Bloco H Loja-18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

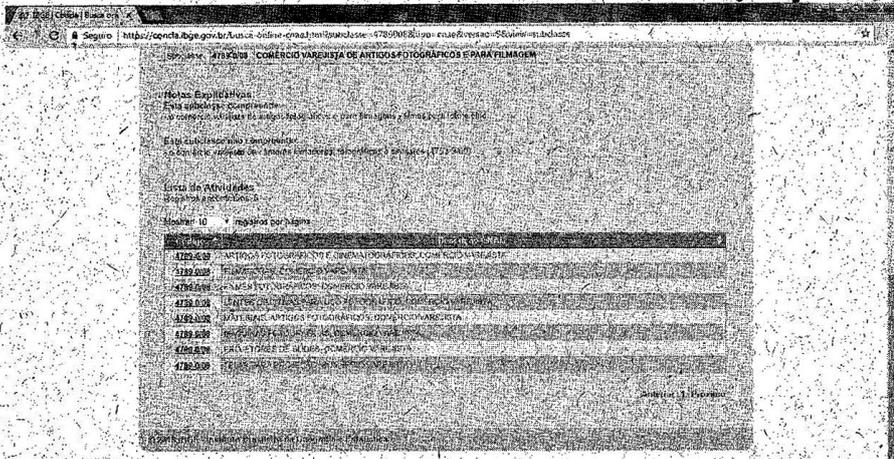
Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br




WWW.TRUPE DO FILME.COM.BR



Podemos observar, portanto, em consulta ao site do IBGE, que a empresa recôrrida tem atividade diversa daquela solicitada no edital.

O fato, por si só, de trazer no documento de constituição da empresa a atividade de prestação de serviços audiovisuais, não autoriza a empresa a exercê-lo, devendo ser observadas as normativas relativas a cada cnae.

Podemos verificar na Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 que a inconsistência nos dados cadastrais e as atividades desempenhadas pode gerar a suspensão do CNPJ, vejamos:

“Art. 39. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral suspensa quando, conforme o caso, a entidade ou o estabelecimento filial:

(...)

§ 2º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso X do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:

(...)

X - incompatibilidade entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada; ou

(...)”

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538
Fone: 61 3033-1511-98433-6039
Email: joodecastro@trupedofilme.com.br
atendimento@trupedofilme.com.br





digitos. Assim como em outros trabalhos produzidos pela ANCINE, o estudo considerou como integrantes do setor audiovisual as onze atividades econômicas audiovisuais descritas abaixo:

- 59.11-1: Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 59.12-0: Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 59.13-8: Distribuição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 59.14-6: Atividades de exibição cinematográfica;
- 60.21-7: Atividades de televisão aberta;
- 60.22-5: Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura;
- 61.41-8: Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 61.42-6: Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas;
- 61.43-4: Operadoras de televisão por assinatura por satélite;
- 77.22-5: Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares ;
- 47.62-8: Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

Não obstante, o setor audiovisual estar nestas classificações, existem outras atividades audiovisuais não presentes neste escopo, por estarem isoladamente em um nível maior de desagregação. Como é o caso do comércio atacadista de DVDs, que se constitui em uma subclasse “Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente”. Esta classe carrega também o comércio atacadista de diversos outros produtos não afins ao audiovisual, não podendo ser, portanto, incluída no escopo do setor.

A atividade licitada exige que a empresa seja especializada no serviço de filmagem, gravação, edições, sendo que, nada disso equipara-se ao comércio varejista de artigos fotográficos, objeto social da Recorrida, não sendo equivalente. A empresa

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br.



recorrida, faz, de fato, parte da cadeia de atividades audiovisuais, mas não é classificada como produtora ou algo que se equipare a tal. Note, o próprio cadastro da ANCINE assim explícita, que a empresa faz parte do comércio varejista de artigos fotográficos, deixando de enquadrá-la como empresa especializada em serviços técnicos profissionais de filmagem, gravação ao vivo, edição das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas, reuniões, reportagens, como requer o objeto da licitação, assim sendo, é incabível se falar que o objeto licitado e a atividade da empresa podem ser equiparadas, pois comércio não é serviço especializado.

Em um estudo anual feito pela ANCINE, no ano de 2015, temos ainda uma tabela informando quais as atividades desempenhadas por cada classificação e o que a ela não se aplica, notemos:

CLASSIF	Sub-Classe (7 dígitos)	Atividade permitida	Atividade não permitida
61.43-4	Operações de televisão por assinatura por satélite	- o acesso à internet por operadores de televisão por assinatura por microondas;	
61.43-4/00	Operações de televisão por assinatura por satélite	- a distribuição de programação de vídeo, áudio ou vídeo; - a recepção de programação de redes de cabo; - a programação de televisão por assinatura: estações de televisão locais ou outras de transmissão direcionada e os sistemas ativos de sistemas satélites de tipo direct to line home (DTH); - o acesso à internet por operadores de televisão por assinatura por satélite.	- as atividades de transmissão por satélite das sinais dos canais de televisão aberta (6130-2/00); - a atividade de fornecimento de acesso à internet para operadores de telecomunicações por satélite (6130-2/00)
77.22-8	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	- o aluguel de fitas de vídeo, DVDs, CDs e similares;	- o empréstimo de fitas de vídeo e DVDs e bibliotecas (P101-5/00)
47.63-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	- o comércio varejista de discos, fitas de áudio, vídeo, CDs e DVDs - gravadas ou não.	- o comércio varejista de eletrodomésticos (47.89-9); - o comércio varejista de instrumentos musicais (47.64-3)

Fonte: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE. Baseadora: ANCINE / IBC.

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br





Outra informação que temos a respeito da atividade da empresa, é que essa efetivamente se identifica como atividade econômica comercial, e não de prestação de serviços especializados, de acordo com a Instrução Normativa 91/2010, analisemos:

“Art. 1º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como:

(...)

XIX - Atividade Econômica - Comércio Varejista de Discos, CDs, DVDs e Fitras - Comércio Varejista de Vídeo Doméstico - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 4762-8/00 - comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.”

Portanto, a empresa Recorrida deve ser inabilitada uma vez que não é detentora das atividades objeto da licitação.

Deste modo pode-se afirmar que a atividade em que se inscreveu e está cadastrada a Recorrida, na ANCINE, é diferente, díspar, ao objeto solicitado.

II – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

I – A inabilitação da empresa José Roberto Theodoro & Cia LTDA – ME, em face ao CNPJ diverso ao objeto do Edital;

II – A inabilitação da empresa José Roberto Theodoro & Cia LTDA – ME, tendo em vista a classificação de seu cadastro na ANCINE, é em atividade diversa à do objeto editalício;

III – A abertura de nova sessão, para avaliação dos documentos de habilitação da empresa subsequente.

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br



Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Rondonópolis, 28 de maio de 2018.

Rita de Kassia Silva Weber

Representante Legal da Empresa

End: SCLRN 716 Bloco H Loja 18 – Asa Norte Brasília – DF, Cep 70.770-538

Fone: 61 3033-1511-98433-6039

Email: joaodecastro@trupedofilme.com.br

atendimento@trupedofilme.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO DE COMPRAS Nº 056/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa

10/06/18
01 12:00
Pessoa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO DE COMPRAS Nº 056/2018

RECORRENTE: TRUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

RECORRIDA: JOSÉ ROBERTO THEODORO & CIA LTDA ME

REFERÊNCIA: JULGAMENTO HABILITAÇÃO

OBJETO: A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO AO VIVO, EDIÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS, REUNIÕES, REPORTAGENS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TRUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME, contra a decisão desta Pregoeira, no que tange a habilitação da empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME proferida em Ata nº 056/2018 referente ao certame denominado de Pregão Presencial nº 018/2018.

A recorrente alega que a atividade desempenhada pela empresa recorrida está em desconformidade com a atividade descrita no CNPJ.

Na continuidade de sua peça, expressou ainda a atividade da empresa recorrida “deve ser de serviço técnico especializado, o que não é o caso da vencedora, tendo demonstrado junto ao seu CNPJ que é apenas uma empresa detentora de comércio varejista de artigos fotográficos”. Após, aduz que a recorrida realizou o cadastro na ANCINE como “varejista de artigos fotográficos”.

O recurso foi recebido pela Pregoeira e aceito uma vez que cumpridos os requisitos legais de admissibilidade. Cumpridas as formalidades legais, foi dado conhecimento do recurso a todos os interessados sendo apresentadas contrarrazões.

Nas contrarrazões, a empresa JOSÉ ROBERTO THEODORO & CIA LTDA ME rebateu os argumentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

DA ANÁLISE

Em análise ao recurso interposto, a Pregoeira destacou que a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Uma vez

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Rua Cafelândia, 434, Bairro: La Salle | Rondonópolis – MT | Fone: (66) 3426-8784



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa

que estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da sua publicação.

Assim preconiza o Art. 45 da Lei 8.666/93:

“Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**”

Ainda em apreciação a Preogeira destacou que o item 4.1 do edital prevê expressamente, que o ramo de atividade da empresa deveria ser compatível com o objeto a ser contratado. Senão vejamos:

“Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, **conforme disposto nos respectivos atos constitutivos**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos”.

Da análise do dispositivo, restou evidenciado que a identificação do ramo de atividades da empresa deve estar disposta no respectivo ato constitutivo, elegendo o contrato social como instrumento hábil para verificação do ramo de atuação da empresa.

Sendo o contrato social instrumento hábil para a certificação do ramo de atividade da empresa, não se trataria de medida proporcional restringir sua participação utilizando como parâmetro apenas registro no CNAE.

A Comissão de Licitação no julgamento do recurso trouxe julgados da Receita Federal que corroboram o entendimento pacificado de que a indicação da atividade pelo CNAE não é determinante para a certificação da atividade econômica da empresa. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 09-22634 de 18 de Fevereiro de 2009, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA, entendeu que **“O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE, para fins de enquadramento no Simples.”**

ACÓRDÃO Nº 14-21415 de 17 de Novembro de 2008, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO, o entendimento foi que **“A indicação de atividade impeditiva pela CNAE fiscal, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão. A situação de fato, necessária e suficiente, para validar a exclusão fundamentada no exercício de atividades vedadas é a efetiva obtenção de receita dessas atividades.”**



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa

O Contrato de Constituição de Sociedade Limitada da empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda, devidamente registrado na Junta Comercial sob nº 51200937080, inserto às fls 313, traz a descrição das atividades desempenhadas pela referida empresa, quais sejam: **Comércio Varejista de Equipamentos Fotográficos, Vídeos e Projetores, Prestação de Serviços de Audio Visuais, Fotográficos, Filmagens e Produção de Vídeos.**

Ao contrário do que sustenta a recorrente, da leitura do Contrato Social da recorrida é possível averiguar pertinência entre a atividade exercida pela mesma e a atividade licitada.

Outrossim, imperioso se faz destacar que a Câmara Municipal de Rondonópolis exigiu a apresentação de atestados visando demonstrar que os licitantes já executaram anteriormente, atividades pertinentes e compatíveis à filmagem, gravação e edição de imagens, atuando com esteio nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica ao exigir tais documentos.

Quanto ao registro na ANCINE a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, em seu art. 22 estabelece a obrigatoriedade de registro dos agentes econômicos que atuam no setor audiovisual, in verbis:

“**Art. 22** É obrigatório o registro das empresas de produção, distribuição, exibição de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais ou estrangeiras na ANCINE, conforme disposto em regulamento.”

A Medida Provisória condiciona o exercício regular da atividade descrita ao registro das empresas na ANCINE. Inclusive, o Decreto nº 6.590/2008 traz penalidades para as empresas que não se registrarem:

“**Art. 27** Deixarem as empresas de produção, distribuição ou exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, nacionais ou estrangeiras, de efetuar o registro obrigatório na ANCINE, conforme normas por ela expedidas:
Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”.

Logo, a ANCINE é a entidade responsável pelo fomento, regulação e fiscalização da atividade cinematográfica e audiovisual, possuindo poder de polícia sobre o setor e agentes econômicos que transacionam na atividade.

Tem-se que a Agência Nacional do Cinema determina e condiciona o registro àquelas empresas que operam no mercado audiovisual, o que já restou evidenciado através do exame dos documentos de constituição da empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME. Ademais, restou comprovado o deferimento da solicitação de registro junto à ANCINE (Agência Nacional do Cinema), haja vista a apresentação de documento emitido pelo SAI – Sistema de Informações da Ancine, informando o Registro sob nº 39705, bem como a situação REGULAR da empresa recorrida junto àquela entidade.

Portanto trata-se de documento legítimo à comprovação da qualificação técnica da empresa recorrida, nos termos do disposto no item 13.3.4 alínea “a” do edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Rua Cafelândia, 434, Bairro: La Salle | Rondonópolis – MT | Fone: (66) 3426-8784



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa

DA DECISÃO

Em conclusão ao Julgamento do Recurso Administrativo a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso formulado pela empresa Trupe do Filme Produções Audiovisuais Ltda ME, e pela MANUTENÇÃO da decisão exarada na Ata nº 056/2018 que declarou Habilitada e Vencedora do presente certame a empresa José Roberto Theodoro & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.439/0001-30.

O recurso hierárquico é cabível na hipótese de habilitação ou inabilitação do licitante, conforme disposto na alínea "a", inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, sendo os autos remetidos à Presidência para análise.

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade e devidamente fundamentados, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

ANTE O EXPOSTO, ratificamos o disposto no Julgamento do Recurso Administrativo exarado pela Comissão Permanente de Licitação.

Rondonópolis, 14 de junho de 2018.


RÓDRIGO LUCLI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Rua Cafelândia, 434, Bairro: La Salle | Rondonópolis – MT | Fone: (66) 3426-8784

EM BRANCO